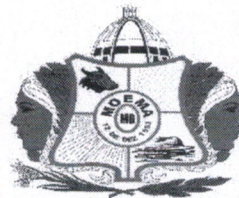


MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2025

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JY Personalizados Ltda**, CNPJ nº 30.307.117/0001-83, com sede à Rua Tamóios, nº 458, Bairro Centro, em Moema/MG, CEP nº 35.604-000, neste instrumento representado por **Yasmim Dias Salazar**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº MG-17.815.222 PC/MG, CPF nº 120.801.616-44, residente e domiciliada à Rua Tamóios, nº 462, Bairro Centro, em Moema/MG, CEP nº 35.604-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente ata decorrente do Pregão Presencial nº **016/2025**, PRC nº **280/2025**, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto registro de preços, objetivando à futura e eventual aquisição de materiais esportivos, premiação e uniformes para atender as demandas das Secretarias de Educação, Assistência Social e Cultura, Esportes, Lazer e Turismo do Município de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital e seus anexos, em especial ao anexo I, Termo de Referência.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 280/2025, Pregão Presencial nº 016/2025 bem como a proposta da contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

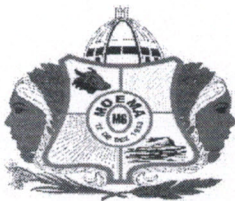
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data de assinatura, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se à presente ata o valor unitário, correspondente à proposta final, integrante desta ata, ofertada pela contratada, sendo: valor total de R\$37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), referente ao Lote 06 (uniforme completo), no valor de R\$37.400,00, nos termos do anexo I, deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



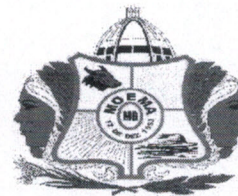
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do objeto, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias, mediante medição e conferência do fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

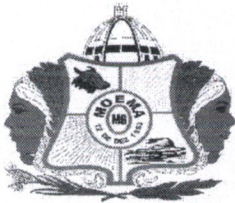
4.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.9. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

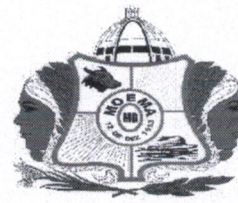
4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser atualizados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos do Decreto Municipal 183/2024 e artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Para a atualização dos preços registrados, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo contratado da ata de registro de preços;

5.3.2. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do contratado da ata de registro de preços, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.7. Caso o contratado não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

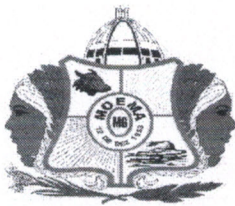
5.8. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

5.9. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

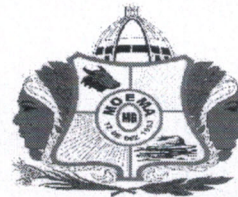
5.10. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHAS Nº 3310 e 3250.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. E-mail Institucional: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência da ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização do objeto contratado, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata no prazo estabelecido no item Das Condições para Assinatura da Ata.

7.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.4. Manter durante a execução desta ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.

7.8. Arcar com todas as despesas com taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto da ata.

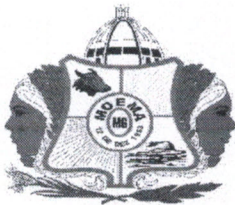
7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

7.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

7.11. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto contratado, com perfeição e acuidade.

7.12. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.

7.13. Serão de inteira e expressa responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução do objeto e de qualquer tipo de demanda.



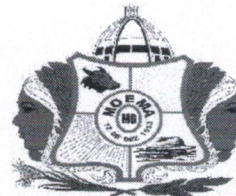
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.14. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto deste edital.

7.15. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

7.16. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.17. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

7.18. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.

7.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.20. A contratada obriga-se a acompanhar a entrega do produto e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.

7.21. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega do produto que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.22. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

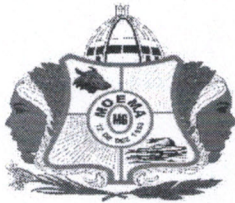
7.23. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, sem previa autorização do Município.

7.24. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

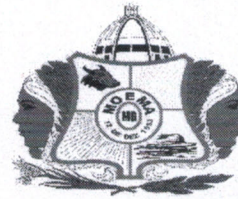
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



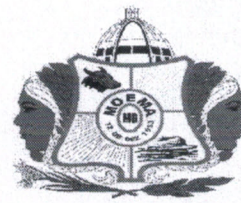
MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 8.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste instrumento.
- 8.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto deste edital não estiver sendo executado de forma satisfatória.
- 8.5. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada.
- 8.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.
- 8.7. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 8.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução deste instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.
- 8.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO OU DA ATA

- 9.1. O registro do preço do contratado será cancelado pelo Município quando o fornecedor:
- 9.1.2. for liberado;
 - 9.1.3. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:
- 9.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 9.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 9.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - 9.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.



9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. A contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial desta contratação, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto desta ata, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

10.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

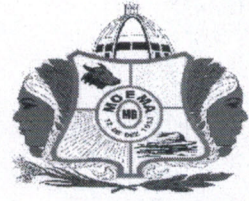
10.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Fizerem declaração falsa;
- b) Cometerem fraude fiscal;
- c) Falharem ou fraudarem na execução a ata;
- d) Apresentarem documentação falsa.

10.5. O atraso injustificado na entrega do objeto desta ata sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.6. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 10.5:

a) Pela entrega do objeto desta ata, desconforme com o especificado;

b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto não aceito.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta ata.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os fornecedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas na lei.

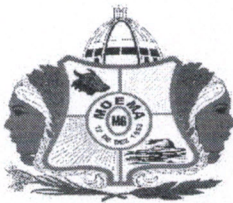
10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

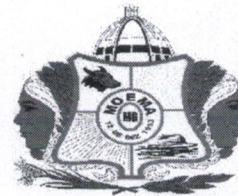
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o objeto da ata sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024 e 183/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital do Pregão Presencial nº 016/2025, Processo Licitatório nº 280/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS REGISTRADAS

13.1. O objeto da ata executado de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

13.2. A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Moema-MG, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, ao objeto contratado, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos produtos.

13.3. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto correrá às expensas do contratado, sendo sua obrigação executar o objeto em perfeitas condições.

13.4. Eventuais alterações na ata reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

13.5. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições da ata os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

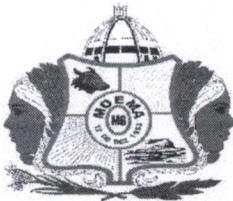
14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, 19 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE MOEMA
JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
CONTRATANTE



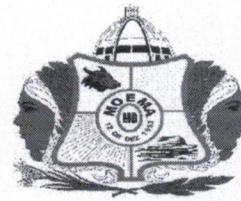
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



JY PERSONALIZADOS LTDA

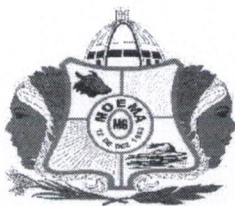
YASMIM DIAS SALAZAR

CONTRATADA

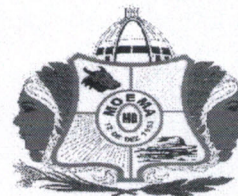
Testemunhas:

1-
Nome: VICENTE DE PAULA CARDOSO
CPF: 804.640.176-53

2-
Nome: Rodrigo de Souza Fereira
CPF: 114.033.996-62



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO I

LOTE 06							
LOTE	ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
06	01	21449	Uniforme completo composto por camiseta, calção (masculino), short (feminino) e meião, para os alunos e alunas do projeto bola na rede, projeto conta com as modalidades de futsal, vôlei e handebol. Camiseta confeccionada em tecido malha PP anti-pilling, 100% poliéster, cor a ser definida, manga curta. Serão camisetas feminina e masculina, nos tamanhos para as idades de 7 a 10 anos, de 11 a 14 anos, de 15 a 18 anos. A indicação das cores e tamanhos será informada no ato da emissão da ordem de compra. A camiseta deverá ter a logo do projeto silcado em 04 cores, no tamanho 10 x 10 cm, do lado direito do tórax e silk no tamanho 20 x 20 cm nas costas. Calção (masculino) confeccionado em tecido malha 100% poliéster, zero transparência do tecido, possuir cós, elástico e cordão interno, nas cores preta ou branca, nos tamanhos para as idades de 7 a 10 anos, de 11 a 14 anos, de 15 a 18 anos. A indicação das cores e tamanhos será informada no ato da emissão da ordem de compra. O calção deverá ter a logo do projeto silcado em 04 cores no tamanho 10 x 10 cm, do lado esquerdo da frente da perna. Short (feminino) confeccionado em tecido malha 100% poliéster, zero transparência do tecido, possuir cós, elástico e cordão interno, nas cores preta ou branca. Nos tamanhos para as idades de 7 a 10 anos, de 11 a 14 anos, de 15 a 18 anos. A indicação das cores e tamanhos será informada no ato da emissão da ordem de compra. O short deverá ter a logo do projeto silcado em 04 cores no tamanho 10 x 10 cm, do lado esquerdo da frente da perna. Meião na composição 30,71 de poliéster, 23,84% de elastano, 22,51% de algodão e 18,51% de elastodieno, 4,43% de poliamida com modelagem anatômica, para ajuste aos pés, devendo o cano do meião ser até a altura do joelho, faixa tensora com efeito de compressão progressiva, possuindo flexibilidade. Sola atoalhada, ótima absorção e transporte de suor e prevenção de bolhas. Nas cores preta ou branca. Nos tamanhos para as idades de 7 a 10 anos, de 11 a 14 anos, de 15 a 18 anos. A indicação das cores e tamanhos será informada no ato da emissão da ordem de compra. Não haverá silk nos meïões.	250	cj	149,6000	37.400,00
TOTAL LOTE 06							37.400,00
TOTAL GERAL							37.400,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]